

PODER EXECUTIVO

Cargo	V	VI	Salários								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
Arquivista	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Arquiteto	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Assistente Social	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Bibliotecário	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Contador	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Comunicólogo	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Designer Editorial e Gráfico	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Economista	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Estatístico	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Engenheiro Civil	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Engenheiro Eletricista	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Engenheiro Florestal	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Médico	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84
Jurídico	5	V	7.954,84	8.267,53	8.592,49	8.930,26	9.281,29	9.646,11	10.025,27	10.419,36	10.828,91
	6	VI	11.254,57	11.696,97	12.156,76	12.634,62	13.131,26	13.647,41	14.183,85	14.741,39	15.320,84

ANEXO IX
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)
Diretor-Geral	7	MP.07.07	1	17.463,60
Assessor de Segurança Institucional			1	
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças	6	MP.07.06	1	16.216,20
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça			3	
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			4	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	5	MP.07.05	21	14.968,80
Assessor Jurídico de Corregedor-Geral de Justiça			1	
Assessor Adjunto de Segurança Institucional			1	
Assessor de Comunicação			1	
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial	4	MP.07.04	1	13.721,40
TOTAL			38	-

ANEXO X
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R\$)
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno		1	
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD	MP. FC.01	1	5.239,08
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DMPE		1	
Chefe da Divisão do Centro de Atendimento ao Público - CAP		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC		1	
SUBTOTAL		9	-
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação		1	
Chefe do Setor de Sistemas de Informação	MP. FC.02	1	4.740,12
Chefe do Setor de Compras e Serviços		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial		1	
SUBTOTAL		5	-
Transportes		1	
Chefe da Seção de Almoxarifado	MP. FC.03	1	4.241,16
Chefe da Seção de Folha de Pagamento		1	
SUBTOTAL		3	-
TOTAL		17	-

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (CARGO ISOLADO)

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	9.646,07

DECRETO N.º 37.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DELEGA competência ao Secretário de Estado de Administração e Gestão para a outorga do uso de bens imóveis do patrimônio estadual, na forma da legislação específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei nº 2.754, de 29 de outubro de 2002, que "Regulamenta o artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas, dispondo sobre a aquisição, destinação, utilização, regularização e alienação de bens imóveis do Estado do Amazonas";

CONSIDERANDO que o § 2.º do artigo 21 da mencionada Lei nº 2.754/2002 prevê a possibilidade de delegação do Chefe do Executivo ao Secretário de Estado Coordenador de Administração, Recursos Humanos e Previdência, conforme denominação vigente à época, para a outorga de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, na forma estabelecida no mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o mencionado cargo é atualmente denominado Secretário de Estado de Administração e Gestão, segundo a organização administrativa do Poder Executivo em vigor;

CONSIDERANDO, por fim, que a delegação de competência se constitui em importante instrumento de descentralização das ações administrativas;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 006.007048.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica delegada ao Secretário de Estado de Administração e Gestão competência para:

I - outorgar o uso de bens imóveis integrantes do patrimônio do Estado do Amazonas, respeitado o disposto no Capítulo VI da Lei nº 2.754, de 29 de outubro de 2002;

II - editar instruções contendo normas e procedimentos necessários ao adequado uso dos bens imóveis do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 37.529, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ATUALIZA a disciplina das viagens dos servidores em geral do Poder Executivo Estadual, abrangendo os deslocamentos a serviço e os realizados em caráter pessoal, delega competência para sua autorização e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas disciplinadoras dos deslocamentos dos servidores do Poder Executivo, com o objetivo de racionalizar a utilização dos recursos orçamentários e para efeito do disposto nos artigos 100 e 150, inciso XVIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas - Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO a plena vigência da regulamentação de deslocamentos dos policiais e bombeiros militares, a cargo dos respectivos Comandos, cujos titulares, todavia, são submetidos à autorização governamental quanto aos deslocamentos para fora do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, que a delegação de competência se constitui em importante instrumento de descentralização das ações administrativas;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 006.0007050.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Os deslocamentos eventuais e transitórios dos servidores do Poder Executivo Estadual em atividade nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta, para localidade diversa de sua sede, a serviço do Estado ou, em caráter pessoal, quando coincidam com o efetivo exercício do cargo, deverão ser previamente autorizadas, na forma das disposições estatutárias e segundo o disposto neste Decreto.

Art. 2.º A necessidade de prévia autorização para que o servidor possa se ausentar de sua sede de trabalho se aplica às viagens com ou sem ônus para os cofres públicos, alcançando:

I - na Administração Direta, os Secretários de Estado, os Presidentes de órgãos, os Secretários Executivos, os Secretários Executivos Adjuntos e os demais servidores, abrangendo os titulares de cargos em comissão e de cargos de provimento efetivo, os empregados públicos regidos pela legislação trabalhista e os contratados sob o regime de Direito Administrativo;

II - na Administração Indireta, os Presidentes e Diretores de autarquias, fundações e empresas públicas, conforme a descrição do inciso anterior, os demais servidores dessas entidades;

III - nos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, os respectivos Comandantes e os servidores civis, segundo as categorias descritas nos incisos anteriores.

Art. 3.º Fica delegada competência para a prática das autorizações de que trata este Decreto, da seguinte forma:

I - ao Secretário de Estado de Administração e Gestão, com referência às viagens para fora do território estadual dos Secretários de Estado e dos titulares de cargos com idênticas prerrogativas, e dos Presidentes das entidades da Administração Indireta;

II - aos Secretários de Estado ou Presidentes de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, relativamente aos deslocamentos dos servidores que lhes são subordinados;

III - aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em relação às viagens dos servidores civis.

§ 1.º A delegação conferida no inciso I deste artigo não se aplica aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujos deslocamentos dentro do território estadual e para fora deste, com ou sem ônus para os cofres públicos, deverão ser previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Ficam expressamente vedadas as autorizações de viagens para participação em congressos, seminários, palestras, cursos, encontros, reuniões e quaisquer outros eventos similares, nos quais não seja de relevante interesse público o Estado do Amazonas, como pessoa jurídica ou ente político, se fazer representativo.

§ 3.º A autorizações concedidas, na forma deste artigo, serão obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Estado, sob a forma de resenha, assinada pelos destinatários das delegações.

Art. 4.º A prévia autorização determinada nos artigos anteriores constitui condição indispensável à concessão de passagens aéreas e diárias, conforme a nomenclatura estabelecida pelo titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, órgão gestor do Sistema específico no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Mediante proposta do Secretário de Estado de Administração e Gestão, a cada exercício será editado Decreto com os limites máximos disponibilizados para uso de cada gestor nos gastos com diárias e passagens.